



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

EDITAL – SERVIÇO – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo n.º
333/2019

Pregão Eletrônico
nº 006/2019 - SRP

Data de abertura: 10/10/2019 às 11:00
horas (horário de Brasília)
No sítio www.comprasnet.gov.br

Objeto

Registro de preço para serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e de remanejamento de condicionadores de ar tipo Split com reposição de peças do sistema, visando o bem-estar, saúde e conforto dos servidores, e usuários do COREN-AM, para o período de 12 (doze) meses.

Valor Total Estimado

R\$ 110.848,87 (cento e dez mil e oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

SRP:	Exclusiva ME/EPP:	Reserva de quota ME/EPP:	Amostra/ Demonstração:	Margem de preferência:	Decreto 7.174:
☒ Sim ☐ Não	☐ Sim ☒ Não	☐ Sim ☒ Não	☐ Sim ☒ Não	☐ Sim ☒ Não	☐ Sim ☒ Não

VISTORIA:	FORMA DE EXECUÇÃO/REGIME:
☐ Obrigatória ☒ Facultativa* ☐ Não se aplicado	☐ 1. Direta ☒ 2. Indireta ☐ 2.1. Empreitada Por Preço Global ☒ 2.2. Empreitada Por Preço Unitário ☐ 2.3. Empreitada Integral ☐ 2.4. Tarefa

*Telefones para agendamento da vistoria: (92) 3232-9924 / (92) 3234-8708 Ramal 218 / 219

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo Pregoeiro.

Pedidos de esclarecimentos

Até as 18 horas (horário de Brasília), do dia 07/10/2019 para o endereço selic@corenam.gov.br

Impugnações

Até as 18 horas (horário de Brasília), do dia 08/10/2019 para o endereço selic@corenam.gov.br

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Veja Item 16 do Edital)*

Requisitos básicos:

1. Sicafe ou documentos equivalentes;
2. Certidão CNJ;
3. Certidão Portal Transparência;
4. Certidão TCU;
5. Índices de Liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1;
6. PL não inferior a R\$ 11.084,89;

Requisitos específicos:

7. Registro na Autoridade Competente;
8. Atestado de capacidade técnica.

*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item do instrumento convocatório acima indicado.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Veja Item 21 do Edital)

Avaliação de Propostas pelo Critério: **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO**

Local de Realização dos Serviços: **Definido no item 3.1.2. do Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do Coren-AM pelo endereço www.comprasnet.gov.br, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "926235"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.corenam.gov.br, opção **Licitações e Dispensa/Inexigibilidade/Chamamento Público**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SELIC

EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2019 - SRP

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – AM**, por meio do Setor de Licitações e Contratos – SELIC, sediado na Rua Tapajós, n.º 350, Bairro Centro, na cidade de Manaus – AM, CEP de n.º 69.010-150, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço global do grupo**, sob forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, através do sistema de registro de preços, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 10/10/2019

HORÁRIO: 11:00 hs (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 926235

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de preço para serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e de remanejamento de condicionadores de ar tipo Split com reposição de peças do sistema, visando o bem-estar, saúde e conforto dos servidores, e usuários do COREN-AM, para o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Edital e seus anexos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

1.2. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. A licitação será realizada em grupo único, formada por 112 (cento e doze) itens, conforme o anexo II deste Edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação para o Órgão Gerenciador é estimada em R\$ 110.848,87 (cento e dez mil e oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos), conforme planilha de preços estimado anexo II do Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

a) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado, conforme o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 642/2014-Plenário;

“30. Primeiramente, dirijo da unidade técnica quando indica que a exigência do contrato social das licitantes não seria destinada à comprovação da adequação do ramo de atuação das empresas com os serviços objeto do certame. 31. Ocorre que o art. 28, inciso III, da Lei 8.666/1993 inclui o contrato social, devidamente registrado, entre os documentos exigíveis para fins de comprovação da habilitação jurídica. Tal exigência visa justamente à comprovação de que a licitante tem a atividade comercial compatível com o objeto licitado. 32. O objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular. E nesse ponto ressalto que a Administração deve sempre prestigiar a legalidade. Não basta que a licitante detenha a capacidade comercial de fato, faz-se necessário que ela esteja em conformidade com a lei.”

b) estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-AM responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Não poderão participar deste Pregão:

a) Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Coren-AM, durante o prazo da sanção aplicada;

b) Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c) Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

d) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

e) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

f.1) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

h) Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

i) Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

j) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- k)** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- l)** Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.
- m)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- n)** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.5. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a)** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - a.1)** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - a.2)** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- b)** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- c)** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d)** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e)** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- f)** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g)** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA VISTORIA

4.1. A **licitante**, antes de apresentar sua proposta, deverá analisar todos os dispositivos constantes do Edital e de seus Anexos, dos quais tacitamente admite pleno conhecimento, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

4.2. A vistoria ao local onde serão prestados os serviços é **facultativa** e será realizada até o último dia útil anterior à abertura da sessão do **Pregão**.

4.2.1. A realização da vistoria será limitada a um interessado por vez.

4.2.2. O agendamento deverá ser feito em até dois dias úteis anteriores à abertura da sessão do **Pregão**, nos telefones (92) 3232-9924 ou (92) 3234-8708, de segunda a sexta-feira, no horário das 9 h às 18 h (horário de Brasília).

4.2.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste **Pregão**.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de conexão ao sistema eletrônico Comprasnet, bem como pela digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.

6.1.1. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-AM, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º do Decreto nº 5.450/2005).

6.1.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.1.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e na legislação pertinente.

6.1.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.1.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou, ainda, em razão de desconexão.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

7.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.5.1. Valor unitário para cada item do grupo;

7.5.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I do Edital: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia;

7.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do planilhas de preço estimado, conforme anexo II deste Edital.

7.7.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (Sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

7.11.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.12. As especificações constantes da Proposta que não estejam de acordo com o especificado no Termo de Referência - Anexo I do Edital levarão à desclassificação do licitante.

7.13. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8. DA PROPOSTA

8.1. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

a) Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

b) Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

c) O **Pregoeiro** deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 22, § 2º, do Decreto n.º 5.450/2005, irá perdurar por mais de um dia.

d) Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data prevista para o início da oferta de lances.

e) Durante a suspensão da sessão pública, as propostas poderão ser visualizadas na opção “visualizar propostas/declarações” no menu do **Pregoeiro**.

f) As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

g) Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

8.2. O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema Comprasnet, é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo ao Coren-AM qualquer responsabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

9.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.2. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

11.1. Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, opção “informações do pregão”.

11.2. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

11.3. Não serão aceitos mais de um lance de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.4. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

11.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo **licitante** não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.6. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

11.6.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

11.7. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

11.8. Em caso de empate prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

11.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.10. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.11. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

11.12. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.12.1. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

11.13. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

11.14. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

11.15. Caso o **licitante** não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

11.16. Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

11.17. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens fornecidos:

11.17.1. por empresas brasileiras;

11.17.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

11.17.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.18. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

12. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

12.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

12.1.1. Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

12.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

12.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

12.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

13.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 2h (duas horas), contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

14.1.1. Somente mediante autorização do **Pregoeiro** e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail **selic@corenam.gov.br**.

14.1.2. O prazo estabelecido pelo **Pregoeiro**, no item “14.1.”, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual tempo, quando solicitado pelo **licitante** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

14.1.3. A proposta de preços deverá conter os seguintes dados:

a) Preço unitário, total de cada item, subtotal e total geral, devidamente ajustada ao lance, expressos em reais e em conformidade a planilhas de preço estimado contida no Anexo II do Edital;

a.1) Com o objetivo de facilitar o preenchimento dos valores dos itens, será disponibilizado, no sítio www.corenam.gov.br, o arquivo eletrônico da planilhas de preço estimado em extensão “.xls”.

a.2) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- b) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- c) Apresentar razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, conta corrente e praça de pagamento, nome, assinatura e telefone do representante da empresa;
- d) Apresentar prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- e) Apresentar que nos preços estar incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro embalagens, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo vedada a cobrança adicional de valores referentes a taxas de administração ou quaisquer outras despesas.

14.1.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.2. O **Pregoeiro** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

14.2.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-AM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

14.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

14.2.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

14.2.3.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

14.2.3.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

14.2.3.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

14.2.3.3.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

14.2.3.3.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

14.2.3.3.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

14.2.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

14.2.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

14.2.6. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

14.2.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

14.2.8. O **Pregoeiro** poderá convocar o **licitante** para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comprovação de exequibilidade, a contar da convocação, sob pena de não aceitação da proposta.

14.3. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

14.3.1. A **licitante** com falhas apontadas, deverá encaminhar o(s) arquivo(s) corrigido(s), em arquivo único, no prazo de 30 (trinta) minutos, contado da convocação efetuado pelo **Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

14.4. O **Pregoeiro** poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico “chat”, contraproposta ao **licitante** que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

14.4.1. Também nas hipóteses em que o **Pregoeiro** não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o **licitante** para que seja obtido preço melhor.

14.4.2. A **licitante**, deverá encaminhar a proposta preço adequada ao valor negociado, em arquivo único, no prazo de 30 (trinta) minutos, contado da convocação efetuado pelo **Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

14.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o **Pregoeiro** examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. As propostas serão avaliadas pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO, constante na PROPOSTA DE PREÇOS, apresentado pelo licitante e as condições estabelecidas neste Edital.

15.2. Em caso de divergência entre os preços unitários, subtotais, totais e global, prevalecerão os valores unitários para efeito de cálculo dos valores subtotais, totais e global.

15.3. Os licitantes poderão vir a ser chamados pelo pregoeiro para demonstrar a exequibilidade de suas propostas.

15.4. Não sendo aceitável a proposta ou o lance de menor preço, ou ainda, caso o licitante não atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, caso atendido todos os requisitos, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

15.5. Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

16.2. As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

16.3. Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no Item 3.4. da Seção - Da Participação no Pregão, mediante consulta ao:

16.3.1. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

16.3.2. Por meio do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

16.3.3. Por meio do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico

<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;

16.3.4. Por meio do Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU), no endereço eletrônico:

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>.

16.4. As consultas prevista nos itens anterior realizar-se-ão em nome da **empresa licitante** e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.4.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

16.4.4. Constatada a existência de sanção, o **Pregoeiro** reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

16.5. Não ocorrendo inabilitação, o **Pregoeiro** consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

16.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

16.6. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

16.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

16.8. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

16.8.1. Habilitação jurídica:

16.8.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.8.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

16.8.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

16.8.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

16.8.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

16.8.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

16.8.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16.8.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

16.8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.8.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.8.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

16.8.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

16.8.2.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.8.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

16.8.3. Qualificação Econômico-Financeira.

16.8.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

16.8.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

16.8.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

16.8.3.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

16.8.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

16.8.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

16.8.4. Qualificação Técnica:

16.8.4.1. Registro ou inscrição da **licitante** no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, competente da região a que estiver vinculada a **licitante**, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação;

16.8.4.2. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove(m):

16.8.4.2.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

16.8.4.2.1.1. Para fins de comprovação da qualificação será considerado como compatível o atestado e/ou declaração que comprovar a prestação de serviço de manutenção de ar condicionado, no mínimo, 8 (oito) ar condicionados independente do BTU's do tipo split por período igual ou superior a 1 (hum) ano.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

16.8.4.2.1.1.1. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

16.8.4.2.1.1.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

16.9. O **licitante** enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

16.10. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada na Condição 14.1, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.

16.10.1. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

16.10.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

16.10.3. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

16.10.4. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16.10.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.10.5.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

16.10.5.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.

16.10.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

16.11. Se a proposta não for aceitável, se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

16.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o **Pregoeiro** suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

16.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

17. DO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS

17.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

17.2. Os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados no prazo estabelecido, ao Setor de Licitações e Contratos – SELIC/COREN-AM, situada na Rua Tapajós, n.º 350, Centro, Manaus/AM, CEP.: 69.010-150.

17.2.1. É de responsabilidade do **licitante** confirmar junto ao Coren-AM o recebimento dos documentos solicitados, não cabendo ao Coren-AM a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

17.2.2. Os documentos deverão ser entregues no endereço abaixo, em envelope contendo na parte externa, além da denominação social do licitante, a referência ao pregão:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM

Rua Tapajós, 350 - Centro - CEP.: 69.010-150 - Manaus - AM

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2019 - SRP

Setor de Licitações e Contratos – SELIC/COREN-AM

18. DA AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO

18.1. Não se exigirá que a **licitante** apresente demonstração.

19. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

19.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

19.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

19.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

19.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

19.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

19.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

19.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.9. As respostas aos recursos serão disponibilizadas no sistema Comprasnet e no sítio do Coren-AM.

19.9.1. O licitante, através de consulta permanente aos sítios acima indicados, deverá manter-se atualizado quanto às respostas sobre os recursos interpostos, não cabendo ao Coren-AM a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.

20. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

20.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

20.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

20.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

20.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

20.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

21.2. A homologação deste **Pregão** compete ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

21.3. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo menor preço global do grupo à **licitante vencedora**.

22. DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1. O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

22.2. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

22.3. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, no módulo Intenção de Registro de Preços – IRP do sistema Comprasnet.

22.4. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o COREN-AM – Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

22.4.1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

22.4.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

22.4.3. Será vedada a possibilidade de adesão separada de itens para os quais a **licitante vencedora** não apresentou o menor preço.

22.4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

22.4.4.1. O COREN-AM poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

22.4.5. Caberá ao **fornecedor beneficiário** da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

22.5. Devido ao pequeno quadro de pessoa e não ter infraestrutura adequada, somente será aceito como órgão participantes ou não participantes os do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

22.6. Por ocasião da homologação da licitação, será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços na forma de anexo, o registro das **licitantes não desclassificadas** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da **licitante vencedora** na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

22.7. Homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante** mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

22.7.1. O prazo para que a **licitante** mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.

22.7.2. É facultado ao COREN-AM, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as **licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do parágrafo único do art. 13 do Decreto n.º 7.892/2013.

22.8. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.

22.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao **fornecedor registrado** em igualdade de condições.

22.10. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

22.11. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto n.º 7.892/2013.

22.11.1. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

22.12. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os **fornecedores** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

22.12.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

22.12.2. A ordem de classificação dos **fornecedores** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

22.13. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

22.13.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

22.13.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

22.14. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

22.15. O registro do fornecedor será cancelado quando:

22.15.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

22.15.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

22.15.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

22.15.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

22.16. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas Subcondições 22.15.1, 22.15.2 e 22.15.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.17. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

22.17.1. por razão de interesse público; ou

22.17.2. a pedido do fornecedor.

22.18. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o COREN-AM fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos **fornecedores registrados** a nova ordem de classificação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

22.19. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

23. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

23.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor registrado** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

23.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **fornecedor registrado** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

23.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor registrado** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN-AM.

23.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se o **fornecedor registrado** mantém as condições de habilitação.

24. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

24.1. Os critérios de recebimento, aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

25.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 4 e 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

26. DO PAGAMENTO

26.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no item 10 Termo de Referência - Anexo I do Edital.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

27.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

27.1.2. Apresentar documentação falsa;

27.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

27.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

27.1.5. Não manter a proposta;

27.1.6. Cometer fraude fiscal;

27.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

27.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

27.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

27.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

27.3.2. Multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

27.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

27.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

27.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 27.1 deste Edital.

27.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

27.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

27.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

27.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

27.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

27.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

27.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

27.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no item 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

28. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

28.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao **Pregoeiro**, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF, do 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico selic@corenam.gov.br.

28.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico selic@corenam.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Tapajós, n.º 350, Bairro Centro, Manaus-AM, CEP de n.º 69010-150, respeitando o horário de atendimento ao público externo, que é das 8:00 as 16:00 horas (Horário Local).

28.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

28.4. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

28.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

28.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

29.1.1. A anulação do **Pregão** induz à Ata de Registro de Preços, bem como à do contrato.

29.1.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

29.2. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

29.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.3.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

29.4. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

29.5. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

29.6. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Coren-AM, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

29.7. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

29.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

29.9. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

29.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

29.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.13. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias em papel.

29.14. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

29.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e no site do Coren-AM www.corenam.gov.br, com vista franqueada aos interessados.

30. ANEXOS

30.1. Integram o presente Edital:

a) Anexo I - Termo de Referência;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- b) Anexo II – Planilhas de preço estimado;
- c) Anexo III – Modelo de Proposta;
- d) Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

31. FORO

31.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Manaus/AM, Seção Judiciária do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente licitação, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Manaus-AM, _____ de julho de 2019.

Waldemberg Guimarães Tiago

Pregoeiro



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e de remanejamento de condicionadores de ar tipo Split com reposição de peças do sistema, visando o bem-estar, saúde e conforto dos servidores, e usuários do COREN-AM, conforme condições, quantidades e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções.

2.2. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores do COREN-AM e seus usuários.

2.3. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas.

2.4. Outro fator importante é a limpeza que se, por um lado, é necessária para a remoção de sujeiras, por outro, pode piorar a qualidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados, por isso, é importante conscientizar os funcionários responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação.

2.5. Assim, verifica-se que a manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

2.6. Desta forma é muito importante à conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização e sua correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes (SED) podem causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Da forma de execução

3.1.1. O prazo de realização dos serviços será de até 02 (dias) dias úteis, contados a partir da entrega da requisição de serviços/nota de empenho ao fornecedor, conforme cronograma de execução a ser elaborado pelo COREN-AM em conjunto com a CONTRATADA, sendo gerenciado pelo setor de Administração do COREN-AM.

3.1.2. Os serviços deverão ser executados no prédio da **Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus – AM;**

3.1.3. O recebimento dos serviços se dará mediante as seguintes condições:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

3.1.3.1. Realizar os serviços em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

3.1.3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo representante do COREN-AM designado, para verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e qualidades;

3.1.3.3. Depois de verificada a qualidade e quantidade dos serviços de acordo com o edital, os mesmos serão recebidos definitivamente pelo Setor de Administração.

3.1.3.4. A CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços pelo prazo de 6 (seis) meses.

3.1.3.5. A licitante vencedora sujeitar-se-á mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do COREN-AM, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.1.3.6. Os serviços em desacordo com a descrição constante deste Termo de Referência serão recusados e deverão ser refeitos em cinco (05) dias corridos em atendimento as especificações, sem acréscimo de valor.

3.1.3.7. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

3.1.4. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa;

3.1.5. Os técnicos deverão preencher os requisitos abaixo relacionados, sendo que a efetiva comprovação poderá ser exigida durante o processo de licitação para cumprimento de diligência ou, durante a execução do contrato, através do setor responsável pela fiscalização:

3.1.5.1. Ter experiência como técnico em refrigeração, comprovada mediante apresentação da carteira profissional de trabalho ou outro documento equivalente;

3.1.5.2. Saber interpretar plantas e sinais padronizados e convencionais;

3.1.6. A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

3.1.7. A CONTRATANTE deverá indicar um representante para o acompanhamento e fiscalização da manutenção objeto deste Termo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

3.1.8. A CONTRATADA deverá emitir, relatórios técnicos circunstanciados, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais e, a rotina de trabalho empregado (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços.

3.1.9. Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta de 2ª a 6ª feira, ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência da CONTRATANTE e, caráter eventual quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos, observando as condições deste Termo, as normas técnicas e as recomendações do fabricante.

3.1.10. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para a COREN-AM, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

3.1.11. Na ausência no mercado de materiais ou peças originais e diante de uma situação de extrema necessidade de uso de equipamento, a aplicação ou substituição por outros considerados similares deverá ser precedida de comunicação escrita à fiscalização para a competente autorização, a qual será dada por escrito em Ofício ou no Livro de Ocorrências. Ficará a critério da fiscalização, exigir laudo de Instituto Tecnológico Oficial para comprovação da similaridade, ficando desde já estabelecido que todas as despesas serão por conta da CONTRATADA.

3.1.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivo contendo ficha individual para cada equipamento atendido por este Termo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca);
- b) Número de patrimônio e número de série;
- c) Localização;
- d) Data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;
- e) Identificação do funcionário responsável pela manutenção;
- f) Informações sobre a garantia dos serviços e peças substituídas.

3.1.13. No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou, de reinstalação em local diferente do que hoje se encontram instalados, as substituições/complementações de peças, serão executadas pela CONTRATADA, mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

3.1.14. A CONTRATADA deverá manter organizada, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

3.1.15. Os serviços contratados serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades da COREN-AM.

3.2. Da manutenção preventiva

3.2.1. Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

recomendar a CONTRATANTE eventual providência para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente plicados.

3.2.2. A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- 3.2.2.1. Limpeza geral do equipamento;
 - 3.2.2.2. Verificação dos isolamentos das tubulações;
 - 3.2.2.3. Eliminar focos de ferrugem;
 - 3.2.2.4. Limpeza dos filtros de ar;
 - 3.2.2.5. Verificação dos compressores;
 - 3.2.2.6. Limpeza interna e externa dos evaporadores;
 - 3.2.2.7. Limpeza interna e externa dos condensadores;
 - 3.2.2.8. Limpeza da serpentina dos evaporadores;
 - 3.2.2.9. Ajuste dos termostatos;
 - 3.2.2.10. Medição da vazão do ar;
 - 3.2.2.11. Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
 - 3.2.2.12. Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
 - 3.2.2.13. Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;
 - 3.2.2.14. Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
 - 3.2.2.15. Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos equipamentos;
 - 3.2.2.16. Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
 - 3.2.2.17. Manutenção de todas as peças e componentes periféricos, inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
 - 3.2.2.18. Lubrificação geral dos equipamentos;
 - 3.2.2.19. Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
 - 3.2.2.20. Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;
- 3.2.3. A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 60 (sessenta) dias, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

3.2.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

3.3. Da manutenção corretiva

3.3.1. Consiste no atendimento às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

3.3.1.1. A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;
- b) Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódica nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;
- c) Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela CONTRATADA por ocasião da execução de outros serviços;
- d) Substituição de peças.

3.3.2. A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 01 (uma) horas após sua efetiva solicitação em casos de emergência.

3.3.3. A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias, salvo anuência por escrito do CONTRATANTE.

3.3.4. Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências do COREN-AM, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a CONTRATANTE, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior.

3.3.5. A CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste Termo.

3.4. Das peças de reposição

3.4.1. Quando se fizer necessário a troca de peças, estas serão fornecidas pela Contratada. O pagamento das despesas oriundas desta responsabilidade estará condicionada à apresentação de relatório circunstanciado.

3.4.2. As peças e componentes fornecidos deverão ser originais de 1ª linha e/ou genuínas;

3.4.3. São considerados peças e componentes “originais de 1ª linha” aquelas produzidas por fabricante de reconhecimento nacional e comercializadas por distribuidores do ramo;

3.4.4. São considerados peças e componentes “genuínos” aqueles produzidos para a linha de produção do fabricante da linha do ar condicionado, comercializada pela assistência técnica.

3.5. Dos materiais de consumo

3.5.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, etc.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Realizar serviços de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, bem como cumprir os prazos e as quantidades constantes na nota de empenho,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no termo.

4.2. Comunicar, antecipadamente, a data e horário dos serviços, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

4.3. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

4.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

4.5. Garantir ao CONTRATANTE o direito de não aceitar os serviços, caso seja constatada a má qualidade dos mesmos, bem como incompatibilidade com o orçamento constante no processo, ficando a CONTRATADA sujeita às penas legais;

4.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

4.7. Notificar à CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam vir embargar os serviços contratados;

4.8. Responder por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, ligados ao cumprimento deste contrato;

4.9. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços comprometendo-se em refazê-los no prazo de 5 (cinco) dias corridos, caso que estejam em desacordo com as especificações deste Termo ou não aprovados pelo Setor de Administração.

4.10. Realizar os serviços nos prazos estipulados e nos locais designados.

4.11. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços realizados;

4.12. Indicar quando da assinatura do contrato o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa ou do escritório de representação na cidade de Manaus-AM;

4.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens do COREN-AM e de terceiros;

4.14. Fornecer aos seus empregados crachás de identificação de uso obrigatório para acesso nas dependências do COREN-AM;

4.15. Apresentar relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do COREN-AM;

4.16. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, não transferindo ao COREN-AM os seus pagamentos;

4.17. Responsabilizar-se, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do CONTRATANTE, pelas obrigações de natureza fiscal, trabalhista, civil, comercial, tributária e previdenciária, em relação aos empregados vinculados ao contrato; prestação dos serviços;

4.18. Manter disponibilidade dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo COREN-AM, bem como para substituir imediatamente a mão



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave;
- 4.19. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do COREN-AM, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 4.20. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 4.21. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 4.22. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do COREN-AM, inclusive quanto ao cumprimento nas Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 4.23. Fornecer, sempre que solicitados pelo COREN-AM, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução dos serviços;
- 4.24. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ter como vítimas seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 4.25. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao COREN-AM ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Art. 70, da Lei n.º 8.666/93;
- 4.26. Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
- 4.27. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do COREN-AM durante a prestação dos serviços mencionados;
- 4.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.29. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 4.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste termo;
- 5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.5. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente à apresentação da fatura, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 5.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.7. Não praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA;
- 5.8. Proceder à vistoria dos serviços, vetando aquele em desacordo com os padrões estipulados;
- 5.9. Fornecer a relação dos servidores credenciados a realizar os serviços na Sede do COREN-AM;
- 5.10. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

6. DAS PENALIDADES

6.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impositiva do cumprimento contratual, e/ou;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-AM.

6.2. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal.

6.3. Para os fins do item “e” do art. 7.2, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

6.4. Para condutas descritas nos itens “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do art. 7.2, será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

6.5. Para os fins dos itens “b” e “c”, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

b) Multa de vinte por cento (20%) sobre o valor estimado do objeto, pela recusa da assinatura do contrato/ata/empenho ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

c) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto, limitada a incidência até o 30º (trigésimo) dia;

d) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado do fornecimento do objeto;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do Contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

6.6. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o COREN-AM pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

6.7. O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-AM e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

6.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

6.9. Esgotados os meios Administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6.10. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

6.11. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

6.11.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-AM.

6.12. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do empregado deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. Os materiais a serem adquiridos são aqueles caracterizados de natureza comum nos termos do parágrafo único, do art. 6º e 14º da lei nº 8.666, de 21/06/1993;

8.2. A contratação de pessoa jurídica para aquisição de material, objeto deste Termo de Referência, encontra amparo legal na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, inciso II, no Decreto nº 9.412, de 18/06/2018, e Lei 13.500, de 26/10/2017;

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, mensalmente, conforme demanda efetivamente executada, após conferência e medição, de acordo com os serviços descritos neste Termo de Referência, desde que todos os serviços estejam atestados pelo gestor;

10.2. O COREN-AM efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo gestor do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura;

10.3. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do COREN-AM dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

10.4. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;

10.4.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

10.5. Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo COREN-AM, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o COREN-AM;
- b) Inadimplemento de obrigações da Contratada para com o COREN-AM por conta do Contrato;
- c) Erros ou vícios nas faturas.

10.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

10.8. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 3.1.4.23 - Serviços de manutenção de equipamentos previsto no Orçamento COREN-AM 2019/2020.

12. DO PREÇO

12.1. O preço deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto deste Termo de Referência, tais como: remuneração do pessoal, encargos trabalhistas, alimentação, passagens, hospedagem, transporte, tributos, dentre outras.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

14. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços a serem contratados, na forma proposta neste Termo de Referência, têm caráter de natureza continuada.

Por isso a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

14.2. Os serviços objeto da pretensa contratação estão perfeitamente enquadrados como serviços comuns, podendo ser especificados de forma objetiva, e encontra amparo legal nos termos Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto 5.450, de 2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

15. FUNDAMENTO LEGAL

15.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência obedecerá, integralmente, às disposições da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, dos Decretos nº 3.555 de 08/08/2000, nº 5.450 de 31/05/2005, nº 8.538 de 06/10/15 e nº 2.271 de 07/07/97, Instrução Normativa MPOG nº 05/2017, Lei nº 11.788 de 25/09/08, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução;

16.2. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do COREN-AM;

16.3. O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Prévia de Preços, que será realizada pelo Setor de Licitações e Contratos.

16.4. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) Contratada(s).

16.5. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Manaus, 27 de junho de 2019.

Elaborado pela DAGEPE/COREN-AM.

ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1 – Descrição dos aparelhos

Item	Descrição dos aparelhos	Unidades
1	Central de ar 60.000 btu's Marca Pioneer	1
2	Central de ar 48.000 btu's Marca Pioneer	1
3	Central de ar 36.000 btu's Marca Pioneer	1
4	Central de ar 30.000 btu's Marca Pioneer	10
5	Central de ar 18.000 btu's Marca AGRATTO	2
6	Central de ar 18.000 btu's Marca SPRINGER	1
7	Central de ar 12.000 btu's Marca Pioneer	1
TOTAL		17

2 – Descrição dos serviços

Item	Descrição dos Serviços	Unidades
1	Serviço de remanejamento de condicionador de ar de 60.000 BTUS, split, Marca PIONEER, com restauração do local anterior e preparação do novo local, incluído material e mão de obra.	1
2	Serviço de substituição de compressor de condicionador de ar de 60.000 BTUS, split, Marca PIONEER, com nova carga de gás e troca do filtro de tela, incluído material e mão de obra.	1
3	Serviço de retirada de vazamento e complemento da carga de gás de condicionador de ar de 60.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	1
4	Serviço de substituição de motor ventilador do condicionador de ar de 60.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	1
5	Serviço de substituição da turbina da evaporadora de condicionador de ar de 60.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	1
6	Serviço de substituição da hélice do motor ventilador da condensadora de condicionador de ar de 60.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	1
7	Serviço de substituição do capacitor de partida do compressor e ventilador de condicionador de ar de 60.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	1



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

8	Serviço de substituição do filtro de ar de condicionador de ar de 60.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	1
9	Serviço de substituição do motor da aletas swings de condicionador de ar de 60.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	1
10	Serviço de substituição do conjunto de saída de ar de condicionador de ar de 60.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	1
11	Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade evaporadora de aparelhos de 60.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	1
12	Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade condensadora de aparelhos de 60.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	1
13	Serviço de substituição do Display completo de condicionador de ar de 60.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	1
14	Serviço de substituição de controle remoto sem fio de condicionador de ar de 60.000 BTUS, Marca PIONNER, com fornecimento de material.	1
15	Serviço de substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 60.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	1
16	Serviço de manutenção preventiva de condicionador de 60.000 BTUS, split, Marca PIONEER: - Limpeza geral do equipamento; - Verificação dos isolamentos das tubulações; - Eliminar focos de ferrugem; - Limpeza dos filtros de ar; - Verificação dos compressores; - Limpeza interna e externa dos evaporadores; - Limpeza interna e externa dos condensadores; - Limpeza da serpentina dos evaporadores; - Ajuste dos termostatos; - Medição da vazão do ar; - Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; - Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; - Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; - Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como	1



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

	corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; – Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos; – Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; – Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; – Lubrificação geral dos equipamentos; – Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; – Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;	
17	Serviço de remanejamento de condicionador de ar de 48.000 BTUS, split, Marca PIONEER, com restauração do local anterior e preparação do novo local, incluído material e mão de obra.	1
18	Serviço de substituição de compressor de condicionador de ar de 48.000 BTUS, split, Marca Pioneer, com nova carga de gás e troca do filtro de tela, incluído material e mão de obra.	1
19	Serviço de retirada de vazamento e complemento da carga de gás de condicionador de ar de 48.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	1
20	Serviço de substituição de motor ventilador do condicionador de ar de 48.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	1
21	Serviço de substituição da turbina da evaporadora de condicionador de ar de 48.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	1
22	Serviço de substituição da hélice do motor ventilador da condensadora de condicionador de ar de 48.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	1
23	Serviço de substituição do capacitor de partida do compressor e ventilador de condicionador de ar de 48.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	1
24	Serviço de substituição do filtro de ar de condicionador de ar de 48.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	1
25	Serviço de substituição do motor da aletas swings de condicionador de ar de 48.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	1



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

26	Serviço de substituição do conjunto de saída de ar de condicionador de ar de 48.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	1
27	Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade evaporadora de aparelhos de 48.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	1
28	Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade condensadora de aparelhos de 48.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	1
29	Serviço de substituição do Display completo de condicionador de ar de 48.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	1
30	Serviço de substituição de controle remoto sem fio de condicionador de ar de 48.000 BTUS, Marca PIONEER, com fornecimento de material.	1
31	Serviço de substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 48.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	1
32	Serviço de manutenção preventiva de condicionador de 48.000 BTUS, split, Marca PIONEER: - Limpeza geral do equipamento; - Verificação dos isolamentos das tubulações; - Eliminar focos de ferrugem; - Limpeza dos filtros de ar; - Verificação dos compressores; - Limpeza interna e externa dos evaporadores; - Limpeza interna e externa dos condensadores; - Limpeza da serpentina dos evaporadores; - Ajuste dos termostatos; - Medição da vazão do ar; - Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; - Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; - Verificação dos quadros elétricos, referente a super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; - Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; - Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos; - Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;	1



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

	– Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; – Lubrificação geral dos equipamentos; – Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; – Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;	
33	Serviço de remanejamento de condicionador de ar de 36.000 BTUS, split, Marca PIONEER, com restauração do local anterior e preparação do novo local, incluído material e mão de obra.	1
34	Serviço de substituição de compressor de condicionador de ar de 36.000 BTUS, split, Marca PIONEER, com nova carga de gás e troca do filtro de tela, incluído material e mão de obra.	1
35	Serviço de retirada de vazamento e complemento da carga de gás de condicionador de ar de 36.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	1
36	Serviço de substituição de motor ventilador do condicionador de ar de 36.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	1
37	Serviço de substituição da turbina da evaporadora de condicionador de ar de 36.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	1
38	Serviço de substituição da hélice do motor ventilador da condensadora de condicionador de ar de 36.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	1
39	Serviço de substituição do capacitor de partida do compressor e ventilador de condicionador de ar de 36.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	1
40	Serviço de substituição do filtro de ar de condicionador de ar de 36.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	1
41	Serviço de substituição do motor de aletas swings de condicionador de ar de 36.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	1
42	Serviço de substituição do conjunto de saída de ar de condicionador de ar de 36.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	1
43	Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade evaporadora de aparelhos de 36.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	1



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

44	Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade condensadora de aparelhos de 36.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	1
45	Serviço de substituição do Display completo de condicionador de ar de 36.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	1
46	Serviço de substituição de controle remoto sem fio de condicionador de ar de 36.000 BTUS, Marca PIONEER, com fornecimento de material.	1
47	Serviço de substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 36.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	1
48	Serviço de manutenção preventiva de condicionador de 36.000 BTUS, split, Marca PIONEER: - Limpeza geral do equipamento; - Verificação dos isolamentos das tubulações; - Eliminar focos de ferrugem; - Limpeza dos filtros de ar; - Verificação dos compressores; - Limpeza interna e externa dos evaporadores; - Limpeza interna e externa dos condensadores; - Limpeza da serpentina dos evaporadores; - Ajuste dos termostatos; - Medição da vazão do ar; - Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; - Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; - Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; - Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; - Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos; - Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; - Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; - Lubrificação geral dos equipamentos; - Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; - Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de	1



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

	temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;	
49	Serviço de remanejamento de condicionador de ar de 30.000 BTUS, split, Marca PIONEER, com restauração do local anterior e preparação do novo local, incluído material e mão de obra.	10
50	Serviço de substituição de compressor de condicionador de ar de 30.000 BTUS, split, Marca PIONEER, com nova carga de gás e troca do filtro de tela, incluído material e mão de obra.	10
51	Serviço de retirada de vazamento e complemento da carga de gás de condicionador de ar de 30.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	10
52	Serviço de substituição de motor ventilador do condicionador de ar de 30.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	10
53	Serviço de substituição da turbina da evaporadora de condicionador de ar de 30.000 BTUS, split, Marca PIONEER,	10



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

	incluído material e mão de obra.	
54	Serviço de substituição da hélice do motor ventilador da condensadora de condicionador de ar de 30.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	10
55	Serviço de substituição do capacitor de partida do compressor e ventilador de condicionador de ar de 30.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	10
56	Serviço de substituição do filtro de ar de condicionador de ar de 30.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	10
57	Serviço de substituição do motor da aletas swings de condicionador de ar de 30.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	10
58	Serviço de substituição do conjunto de saída de ar de condicionador de ar de 30.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	10
59	Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade evaporadora de aparelhos de 30.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	10
60	Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade condensadora de aparelhos de 30.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	10
61	Serviço de substituição do Display completo de condicionador de ar de 30.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	10
62	Serviço de substituição de controle remoto sem fio de condicionador de ar de 30.000 BTUS, Marca PIONNER, com fornecimento de material.	10
63	Serviço de substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 30.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	10



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

64	Serviço de manutenção preventiva de condicionador de 30.000 BTUS, split, Marca PIONEER: - Limpeza geral do equipamento; - Verificação dos isolamentos das tubulações; - Eliminar focos de ferrugem; - Limpeza dos filtros de ar; - Verificação dos compressores; - Limpeza interna e externa dos evaporadores; - Limpeza interna e externa dos condensadores; - Limpeza da serpentina dos evaporadores; - Ajuste dos termostatos; - Medição da vazão do ar; - Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; - Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; - Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; - Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; - Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos; - Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; - Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; - Lubrificação geral dos equipamentos; - Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; - Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;	10
65	Serviço de remanejamento de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, Marca AGRATO, com restauração do local anterior e preparação do novo local, incluído material e mão de obra.	2
66	Serviço de substituição de compressor de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, Marca AGRATO, com nova carga de gás e troca do filtro de tela, incluído material e mão de obra.	2
67	Serviço de retirada de vazamento e complemento da carga de gás de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, Marca AGRATO, incluído material e mão de obra.	2



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

68	Serviço de substituição de motor ventilador do condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, Marca AGRATO, incluído material e mão de obra.	2
69	Serviço de substituição da turbina da evaporadora de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, Marca AGRATO, incluído material e mão de obra.	2
70	Serviço de substituição da hélice do motor ventilador da condensadora de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, Marca AGRATO, incluído material e mão de obra.	2
71	Serviço de substituição do capacitor de partida do compressor e ventilador de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, Marca AGRATO, incluído material e mão de obra.	2
72	Serviço de substituição do filtro de ar de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, Marca AGRATO, incluído material e mão de obra.	2
73	Serviço de substituição do motor da aletas swings de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, Marca AGRATO, incluído material e mão de obra.	2
74	Serviço de substituição do conjunto de saída de ar de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, Marca AGRATO, incluído material e mão de obra.	2
75	Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade evaporadora de aparelhos de 18.000 BTUS, split, Marca AGRATO, incluído material e mão de obra.	2
76	Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade condensadora de aparelhos de 18.000 BTUS, split, Marca AGRATO, incluído material e mão de obra.	2
77	Serviço de substituição do Display completo de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, Marca AGRATO, incluído material e mão de obra.	2
78	Serviço de substituição de controle remoto sem fio de condicionador de ar de 18.000 BTUS, Marca AGRATO, com fornecimento de material.	2
79	Serviço de substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, Marca AGRATO, incluído material e mão de obra.	2



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

80	Serviço de manutenção preventiva de condicionador de 18.000 BTUS, split, Marca AGRATO: - Limpeza geral do equipamento; - Verificação dos isolamentos das tubulações; - Eliminar focos de ferrugem; - Limpeza dos filtros de ar; - Verificação dos compressores; - Limpeza interna e externa dos evaporadores; - Limpeza interna e externa dos condensadores; - Limpeza da serpentina dos evaporadores; - Ajuste dos termostatos; - Medição da vazão do ar; - Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; - Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; - Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; - Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; - Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos; - Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; - Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; - Lubrificação geral dos equipamentos; - Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; - Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;	2
81	Serviço de remanejamento de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, Marca SPRINGER, com restauração do local anterior e preparação do novo local, incluído material e mão de obra.	1
82	Serviço de substituição de compressor de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, Marca SPRINGER, com nova carga de gás e troca do filtro de tela, incluído material e mão de obra.	1
83	Serviço de retirada de vazamento e complemento da carga de gás de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, Marca SPRINGER, incluído material e mão de obra.	1



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

84	Serviço de substituição de motor ventilador do condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, Marca SPRINGER, incluído material e mão de obra.	1
85	Serviço de substituição da turbina da evaporadora de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, Marca SPRINGER, incluído material e mão de obra.	1
86	Serviço de substituição da hélice do motor ventilador da condensadora de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, Marca SPRINGER, incluído material e mão de obra.	1
87	Serviço de substituição do capacitor de partida do compressor e ventilador de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, Marca SPRINGER, incluído material e mão de obra.	1
88	Serviço de substituição do filtro de ar de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, Marca SPRINGER, incluído material e mão de obra.	1
89	Serviço de substituição do motor da aletas swings de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, Marca SPRINGER, incluído material e mão de obra.	1
90	Serviço de substituição do conjunto de saída de ar de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, Marca SPRINGER, incluído material e mão de obra.	1
91	Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade evaporadora de aparelhos de 18.000 BTUS, split, Marca SPRINGER, incluído material e mão de obra.	1
92	Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade condensadora de aparelhos de 18.000 BTUS, split, Marca SPRINGER, incluído material e mão de obra.	1
93	Serviço de substituição do Display completo de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, Marca SPRINGER, incluído material e mão de obra.	1
94	Serviço de substituição de controle remoto sem fio de condicionador de ar de 18.000 BTUS, Marca SPRINGER, com fornecimento de material.	1
95	Serviço de substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, Marca SPRINGER, incluído material e mão de obra.	1



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

96	Serviço de manutenção preventiva de condicionador de 18.000 BTUS, split, Marca SPRINGER: - Limpeza geral do equipamento; - Verificação dos isolamentos das tubulações; - Eliminar focos de ferrugem; - Limpeza dos filtros de ar; - Verificação dos compressores; - Limpeza interna e externa dos evaporadores; - Limpeza interna e externa dos condensadores; - Limpeza da serpentina dos evaporadores; - Ajuste dos termostatos; - Medição da vazão do ar; - Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; - Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; - Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; - Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; - Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos; - Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; - Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; - Lubrificação geral dos equipamentos; - Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; - Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;	1
97	Serviço de remanejamento de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, Marca PIONEER, com restauração do local anterior e preparação do novo local, incluído material e mão de obra.	1
98	Serviço de substituição de compressor de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, Marca PIONEER, com nova carga de gás e troca do filtro de tela, incluído material e mão de obra.	1
99	Serviço de retirada de vazamento e complemento da carga de gás de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	1



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

100	Serviço de substituição de motor ventilador do condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	1
101	Serviço de substituição da turbina da evaporadora de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	1
102	Serviço de substituição da hélice do motor ventilador da condensadora de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	1
103	Serviço de substituição do capacitor de partida do compressor e ventilador de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	1
104	Serviço de substituição do filtro de ar de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	1
105	Serviço de substituição do motor da aletas swings de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	1
106	Serviço de substituição do conjunto de saída de ar de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	1
107	Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade evaporadora de aparelhos de 12.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	1
108	Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade condensadora de aparelhos de 12.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	1
109	Serviço de substituição do Display completo de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	1
110	Serviço de substituição de controle remoto sem fio de condicionador de ar de 12.000 BTUS, Marca PIONNER, com fornecimento de material.	1
111	Serviço de substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, Marca PIONEER, incluído material e mão de obra.	1



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

112	Serviço de manutenção preventiva de condicionador de 12.000 BTUS, split, Marca PIONEER: - Limpeza geral do equipamento; - Verificação dos isolamentos das tubulações; - Eliminar focos de ferrugem; - Limpeza dos filtros de ar; - Verificação dos compressores; - Limpeza interna e externa dos evaporadores; - Limpeza interna e externa dos condensadores; - Limpeza da serpentina dos evaporadores; - Ajuste dos termostatos; - Medição da vazão do ar; - Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; - Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; - Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; - Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; - Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos; - Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; - Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; - Lubrificação geral dos equipamentos; - Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; - Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;	1
-----	--	---



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO II DO EDITAL
PLANILHAS DE PREÇO ESTIMADO

A proponente deverá preencher os itens da Planilha de Formação de Preços respectiva, segundo o produto e serviços a ser fornecido, conforme indicado na tabela abaixo.

Nos valores informados estão compreendidos, tributos, transportes, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado

Item	Descrição dos Serviços	Unidade de Medida	Q T D E (A)	Vlr. Unitário – R\$ (B)	Vlr. Total – R\$ (C=AxB)
1	Serviço de remanejamento de condicionador de ar de 60.000 BTUS, split, Marca PIONEER , com restauração do local anterior e preparação do novo local, incluído material e mão de obra.	Und.	1	760,00	760,00
2	Serviço de substituição de compressor de condicionador de ar de 60.000 BTUS, split, Marca PIONEER , com nova carga de gás e troca do filtro de tela, incluído material e mão de obra.	Und.	1	1.750,00	1.750,00
3	Serviço de retirada de vazamento e complemento da carga de gás de condicionador de ar de 60.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	723,33	723,33
4	Serviço de substituição de motor ventilador do condicionador de ar de 60.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	398,33	398,33
5	Serviço de substituição da turbina da evaporadora de condicionador de ar de 60.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	241,33	241,33



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

6	Serviço de substituição da hélice do motor ventilador da condensadora de condicionador de ar de 60.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	234,67	234,67
7	Serviço de substituição do capacitor de partida do compressor e ventilador de condicionador de ar de 60.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	171,03	171,03
8	Serviço de substituição do filtro de ar de condicionador de ar de 60.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	164,17	164,17
9	Serviço de substituição do motor da aletas swings de condicionador de ar de 60.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	311,97	311,97
10	Serviço de substituição do conjunto de saída de ar de condicionador de ar de 60.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	455,02	455,02
11	Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade evaporadora de aparelhos de 60.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	358,93	358,93
12	Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade condensadora de aparelhos de 60.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	419,07	419,07
13	Serviço de substituição do Display completo de condicionador de ar de 60.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	545,53	545,53
14	Serviço de substituição de controle remoto sem fio de condicionador de ar de 60.000 BTUS, Marca PIONNER , com fornecimento de material.	Und.	1	118,00	118,00
15	Serviço de substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 60.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	375,00	375,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

16	Serviço de manutenção preventiva de condicionador de 60.000 BTUS, split, Marca PIONEER: - Limpeza geral do equipamento; - Verificação dos isolamentos das tubulações; - Eliminar focos de ferrugem; - Limpeza dos filtros de ar; - Verificação dos compressores; - Limpeza interna e externa dos evaporadores; - Limpeza interna e externa dos condensadores; - Limpeza da serpentina dos evaporadores; - Ajuste dos termostatos; - Medição da vazão do ar; - Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; - Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; - Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; - Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; - Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos; - Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; - Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; - Lubrificação geral dos equipamentos; - Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; - Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;	Und.	1	798,67	798,67
----	--	------	---	--------	--------



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Subtotal I – R\$ referente aos serviços para o equipamento de 60.000 BTUS, split, Marca PIONEER (Σ da Coluna Valor Total) →					7.825,05
17	Serviço de remanejamento de condicionador de ar de 48.000 BTUS, split, Marca PIONEER , com restauração do local anterior e preparação do novo local, incluído material e mão de obra.	Und.	1	441,67	441,67
18	Serviço de substituição de compressor de condicionador de ar de 48.000 BTUS, split, Marca Pioneer , com nova carga de gás e troca do filtro de tela, incluído material e mão de obra.	Und.	1	1.513,33	1.513,33
19	Serviço de retirada de vazamento e complemento da carga de gás de condicionador de ar de 48.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	653,33	653,33
20	Serviço de substituição de motor ventilador do condicionador de ar de 48.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	376,67	376,67
21	Serviço de substituição da turbina da evaporadora de condicionador de ar de 48.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	224,00	224,00
22	Serviço de substituição da hélice do motor ventilador da condensadora de condicionador de ar de 48.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	226,33	226,33
23	Serviço de substituição do capacitor de partida do compressor e ventilador de condicionador de ar de 48.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	159,37	159,37
24	Serviço de substituição do filtro de ar de condicionador de ar de 48.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	151,03	151,03



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

25	Serviço de substituição do motor da aletas swings de condicionador de ar de 48.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	296,50	296,50
26	Serviço de substituição do conjunto de saída de ar de condicionador de ar de 48.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	436,45	436,45
27	Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade evaporadora de aparelhos de 48.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	346,73	346,73
28	Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade condensadora de aparelhos de 48.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	407,20	407,20
29	Serviço de substituição do Display completo de condicionador de ar de 48.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	536,27	536,27
30	Serviço de substituição de controle remoto sem fio de condicionador de ar de 48.000 BTUS, Marca PIONEER , com fornecimento de material.	Und.	1	116,00	116,00
31	Serviço de substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 48.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	333,67	333,67
32	Serviço de manutenção preventiva de condicionador de 48.000 BTUS, split, Marca PIONEER : - Limpeza geral do equipamento; - Verificação dos isolamentos das tubulações; - Eliminar focos de ferrugem; - Limpeza dos filtros de ar; - Verificação dos compressores; - Limpeza interna e externa dos evaporadores; - Limpeza interna e externa dos condensadores;	Und.	1	753,00	753,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

	– Limpeza da serpentina dos evaporadores; – Ajuste dos termostatos; – Medição da vazão do ar; – Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; – Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; – Verificação dos quadros elétricos, referente a super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; – Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; – Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos; – Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; – Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; – Lubrificação geral dos equipamentos; – Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; – Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;				
Subtotal II – R\$ referente aos serviços para o equipamento de 48.000 BTUS, split, Marca PIONEER (Σ da Coluna Valor Total) →					6.971,55
33	Serviço de remanejamento de condicionador de ar de 36.000 BTUS, split, Marca PIONEER , com restauração do local anterior e preparação do novo local, incluído material e mão de obra.	Und.	1	411,00	411,00
34	Serviço de substituição de compressor de condicionador de ar de 36.000 BTUS, split, Marca PIONEER , com nova carga de gás e troca do filtro de tela, incluído material e mão de obra.	Und.	1	1.446,67	1.446,67



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

35	Serviço de retirada de vazamento e complemento da carga de gás de condicionador de ar de 36.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	630,00	630,00
36	Serviço de substituição de motor ventilador do condicionador de ar de 36.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	368,33	368,33
37	Serviço de substituição da turbina da evaporadora de condicionador de ar de 36.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	216,00	216,00
38	Serviço de substituição da hélice do motor ventilador da condensadora de condicionador de ar de 36.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	218,33	218,33
39	Serviço de substituição do capacitor de partida do compressor e ventilador de condicionador de ar de 36.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	152,87	152,87
40	Serviço de substituição do filtro de ar de condicionador de ar de 36.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	150,50	150,50
41	Serviço de substituição do motor de aletas swings de condicionador de ar de 36.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	293,17	293,17
42	Serviço de substituição do conjunto de saída de ar de condicionador de ar de 36.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	424,05	424,05
43	Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade evaporadora de aparelhos de 36.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	346,03	346,03
44	Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade condensadora de aparelhos de 36.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	392,17	392,17



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

45	Serviço de substituição do Display completo de condicionador de ar de 36.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	510,43	510,43
46	Serviço de substituição de controle remoto sem fio de condicionador de ar de 36.000 BTUS, Marca PIONEER , com fornecimento de material.	Und.	1	115,67	115,67
47	Serviço de substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 36.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	330,00	330,00
48	Serviço de manutenção preventiva de condicionador de 36.000 BTUS, split, Marca PIONEER : - Limpeza geral do equipamento; - Verificação dos isolamentos das tubulações; - Eliminar focos de ferrugem; - Limpeza dos filtros de ar; - Verificação dos compressores; - Limpeza interna e externa dos evaporadores; - Limpeza interna e externa dos condensadores; - Limpeza da serpentina dos evaporadores; - Ajuste dos termostatos; - Medição da vazão do ar; - Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; - Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; - Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; - Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; - Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;	Und.	1	685,33	685,33



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

	– Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; – Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; – Lubrificação geral dos equipamentos; – Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; – Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;				
Subtotal III – R\$ referente aos serviços para o equipamento de 36.000 BTUS, split, Marca PIONEER (Σ da Coluna Valor Total) →					6.690,55
49	Serviço de remanejamento de condicionador de ar de 30.000 BTUS, split, Marca PIONEER , com restauração do local anterior e preparação do novo local, incluído material e mão de obra.	Und.	10	397,33	3.973,30
50	Serviço de substituição de compressor de condicionador de ar de 30.000 BTUS, split, Marca PIONEER , com nova carga de gás e troca do filtro de tela, incluído material e mão de obra.	Und.	10	1.403,00	14.030,00
51	Serviço de retirada de vazamento e complemento da carga de gás de condicionador de ar de 30.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	10	605,00	6.050,00
52	Serviço de substituição de motor ventilador do condicionador de ar de 30.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	10	342,33	3.423,30
53	Serviço de substituição da turbina da evaporadora de condicionador de ar de 30.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	10	206,33	2.063,30
54	Serviço de substituição da hélice do motor ventilador da condensadora de condicionador de ar de 30.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	10	209,67	2.096,70



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

55	Serviço de substituição do capacitor de partida do compressor e ventilador de condicionador de ar de 30.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	10	149,53	1.495,30
56	Serviço de substituição do filtro de ar de condicionador de ar de 30.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	10	146,83	1.468,30
57	Serviço de substituição do motor da aletas swings de condicionador de ar de 30.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	10	281,37	2.813,70
58	Serviço de substituição do conjunto de saída de ar de condicionador de ar de 30.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	10	410,68	4.106,80
59	Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade evaporadora de aparelhos de 30.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	10	341,67	3.416,70
60	Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade condensadora de aparelhos de 30.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	10	389,73	3.897,30
61	Serviço de substituição do Display completo de condicionador de ar de 30.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	10	506,80	5.068,00
62	Serviço de substituição de controle remoto sem fio de condicionador de ar de 30.000 BTUS, Marca PIONNER , com fornecimento de material.	Und.	10	115,33	1.153,30
63	Serviço de substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 30.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	10	342,33	3.423,30
64	Serviço de manutenção preventiva de condicionador de 30.000 BTUS, split, Marca PIONEER : - Limpeza geral do equipamento; - Verificação dos isolamentos das tubulações;	Und.	10	684,67	6.846,70



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

– Eliminar focos de ferrugem; – Limpeza dos filtros de ar; – Verificação dos compressores; – Limpeza interna e externa dos evaporadores; – Limpeza interna e externa dos condensadores; – Limpeza da serpentina dos evaporadores; – Ajuste dos termostatos; – Medição da vazão do ar; – Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; – Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; – Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; – Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; – Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos; – Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; – Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; – Lubrificação geral dos equipamentos; – Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; – Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;				
Subtotal IV – R\$ referente aos serviços para o equipamento de 30.000 BTUS, split, Marca PIONEER (Σ da Coluna Valor Total) →				65.326,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

65	Serviço de remanejamento de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, Marca AGRATO , com restauração do local anterior e preparação do novo local, incluído material e mão de obra.	Und.	2	360,33	720,66
66	Serviço de substituição de compressor de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, Marca AGRATO , com nova carga de gás e troca do filtro de tela, incluído material e mão de obra.	Und.	2	1.286,67	2.573,34
67	Serviço de retirada de vazamento e complemento da carga de gás de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, Marca AGRATO , incluído material e mão de obra.	Und.	2	556,67	1.113,34
68	Serviço de substituição de motor ventilador do condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, Marca AGRATO , incluído material e mão de obra.	Und.	2	328,00	656,00
69	Serviço de substituição da turbina da evaporadora de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, Marca AGRATO , incluído material e mão de obra.	Und.	2	193,00	386,00
70	Serviço de substituição da hélice do motor ventilador da condensadora de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, Marca AGRATO , incluído material e mão de obra.	Und.	2	199,67	399,34
71	Serviço de substituição do capacitor de partida do compressor e ventilador de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, Marca AGRATO , incluído material e mão de obra.	Und.	2	142,87	285,74
72	Serviço de substituição do filtro de ar de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, Marca AGRATO , incluído material e mão de obra.	Und.	2	136,83	273,66
73	Serviço de substituição do motor da aletas swings de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, Marca AGRATO , incluído material e mão de obra.	Und.	2	271,37	542,74
74	Serviço de substituição do conjunto de saída de ar de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, Marca AGRATO , incluído material e mão de obra.	Und.	2	404,02	808,04



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

75	Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade evaporadora de aparelhos de 18.000 BTUS, split, Marca AGRATO , incluído material e mão de obra.	Und.	2	326,33	652,66
76	Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade condensadora de aparelhos de 18.000 BTUS, split, Marca AGRATO , incluído material e mão de obra.	Und.	2	373,20	746,40
77	Serviço de substituição do Display completo de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, Marca AGRATO , incluído material e mão de obra.	Und.	2	478,03	956,06
78	Serviço de substituição de controle remoto sem fio de condicionador de ar de 18.000 BTUS, Marca AGRATO , com fornecimento de material.	Und.	2	111,67	223,34
79	Serviço de substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, Marca AGRATO , incluído material e mão de obra.	Und.	2	304,00	608,00
80	Serviço de manutenção preventiva de condicionador de 18.000 BTUS, split, Marca AGRATO : - Limpeza geral do equipamento; - Verificação dos isolamentos das tubulações; - Eliminar focos de ferrugem; - Limpeza dos filtros de ar; - Verificação dos compressores; - Limpeza interna e externa dos evaporadores; - Limpeza interna e externa dos condensadores; - Limpeza da serpentina dos evaporadores; - Ajuste dos termostatos; - Medição da vazão do ar; - Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;	Und.	2	641,00	1.282,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

	– Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; – Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; – Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; – Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos; – Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; – Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; – Lubrificação geral dos equipamentos; – Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; – Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;				
Subtotal V – R\$ referente aos serviços para o equipamento de 18.000 BTUS, split, Marca AGRATO (Σ da Coluna Valor Total) →					12.227,32
81	Serviço de remanejamento de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, Marca SPRINGER , com restauração do local anterior e preparação do novo local, incluído material e mão de obra.	Und.	1	357,00	357,00
82	Serviço de substituição de compressor de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, Marca SPRINGER , com nova carga de gás e troca do filtro de tela, incluído material e mão de obra.	Und.	1	1.270,00	1.270,00
83	Serviço de retirada de vazamento e complemento da carga de gás de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, Marca SPRINGER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	553,33	553,33



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

84	Serviço de substituição de motor ventilador do condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, Marca SPRINGER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	324,67	324,67
85	Serviço de substituição da turbina da evaporadora de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, Marca SPRINGER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	159,67	159,67
86	Serviço de substituição da hélice do motor ventilador da condensadora de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, Marca SPRINGER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	196,33	196,33
87	Serviço de substituição do capacitor de partida do compressor e ventilador de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, Marca SPRINGER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	142,87	142,87
88	Serviço de substituição do filtro de ar de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, Marca SPRINGER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	136,83	136,83
89	Serviço de substituição do motor da aletas swings de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, Marca SPRINGER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	268,03	268,03
90	Serviço de substituição do conjunto de saída de ar de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, Marca SPRINGER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	397,35	397,35
91	Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade evaporadora de aparelhos de 18.000 BTUS, split, Marca SPRINGER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	323,00	323,00
92	Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade condensadora de aparelhos de 18.000 BTUS, split, Marca SPRINGER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	366,53	366,53
93	Serviço de substituição do Display completo de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, Marca SPRINGER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	471,37	471,37



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

94	Serviço de substituição de controle remoto sem fio de condicionador de ar de 18.000 BTUS, Marca SPRINGER , com fornecimento de material.	Und.	1	108,33	108,33
95	Serviço de substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, Marca SPRINGER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	300,67	300,67
96	Serviço de manutenção preventiva de condicionador de 18.000 BTUS, split, Marca SPRINGER : - Limpeza geral do equipamento; - Verificação dos isolamentos das tubulações; - Eliminar focos de ferrugem; - Limpeza dos filtros de ar; - Verificação dos compressores; - Limpeza interna e externa dos evaporadores; - Limpeza interna e externa dos condensadores; - Limpeza da serpentina dos evaporadores; - Ajuste dos termostatos; - Medição da vazão do ar; - Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; - Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; - Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; - Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; - Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos; - Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;	Und.	1	634,33	634,33



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

	– Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; – Lubrificação geral dos equipamentos; – Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; – Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;				
Subtotal VI – R\$ referente aos serviços para o equipamento de 18.000 BTUS, split, Marca SPRINGER (Σ da Coluna Valor Total) →					6.010,31
97	Serviço de remanejamento de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, Marca PIONEER , com restauração do local anterior e preparação do novo local, incluído material e mão de obra.	Und.	1	342,33	342,33
98	Serviço de substituição de compressor de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, Marca PIONEER , com nova carga de gás e troca do filtro de tela, incluído material e mão de obra.	Und.	1	1.193,33	1.193,33
99	Serviço de retirada de vazamento e complemento da carga de gás de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	533,33	533,33
100	Serviço de substituição de motor ventilador do condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	319,33	319,33
101	Serviço de substituição da turbina da evaporadora de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	189,00	189,00
102	Serviço de substituição da hélice do motor ventilador da condensadora de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído	Und.	1	196,33	196,33



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

	material e mão de obra.				
103	Serviço de substituição do capacitor de partida do compressor e ventilador de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	141,87	141,87
104	Serviço de substituição do filtro de ar de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	132,63	132,63
105	Serviço de substituição do motor da aletas swings de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	259,70	259,70
106	Serviço de substituição do conjunto de saída de ar de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	391,38	391,38
107	Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade evaporadora de aparelhos de 12.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	314,33	314,33
108	Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade condensadora de aparelhos de 12.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	354,77	354,77
109	Serviço de substituição do Display completo de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	449,43	449,43
110	Serviço de substituição de controle remoto sem fio de condicionador de ar de 12.000 BTUS, Marca PIONNER , com fornecimento de material.	Und.	1	104,67	104,67
111	Serviço de substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, Marca PIONEER , incluído material e mão de obra.	Und.	1	292,33	292,33
112	Serviço de manutenção preventiva de condicionador de 12.000 BTUS, split, Marca PIONEER : - Limpeza geral do equipamento;	Und.	1	583,33	583,33



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

– Verificação dos isolamentos das tubulações; – Eliminar focos de ferrugem; – Limpeza dos filtros de ar; – Verificação dos compressores; – Limpeza interna e externa dos evaporadores; – Limpeza interna e externa dos condensadores; – Limpeza da serpentina dos evaporadores; – Ajuste dos termostatos; – Medição da vazão do ar; – Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; – Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; – Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; – Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; – Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos; – Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; – Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; – Lubrificação geral dos equipamentos; – Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; – Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;				
---	--	--	--	--



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Subtotal VII – R\$ referente aos serviços para o equipamento de 12.000 BTUS, split, Marca PIONEER (Σ da Coluna Valor Total) →	5.798,09
Total Geral – R\$ (Σ Subtotais) →	110.848,87

OBS 1: NÃO SERÁ ACEITO VALOR SUPERIOR AO APRESENTADO ACIMA;

OBS 2: PARA AJUDAR NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, ESTÁ DISPONÍVEL O ARQUIVO ELETRÔNICO DA PLANILHA DE PREÇOS EM EXTENSÃO “.xls”.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO – COREN-AM Nº: 062019 - SRP

PROPOSTA DE PREÇOS

Nome de Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ:	Optante pelo Simples: ☐ Sim ☐ Não	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	
CEP:	E-mail:	
Telefone:	Fax:	
Banco:	Nome do Favorecido:	
Nº da agência bancária:	Conta Bancária:	Tipo de Conta:

1. OBJETO

1.1. Registro de preço para serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e de remanejamento de condicionadores de ar tipo Split com reposição de peças do sistema, visando o bem-estar, saúde e conforto dos servidores, e usuários do COREN-AM, para o período de 12 (doze) meses.

2. PLANILHA DE PREÇOS

2.1. Apresentar planilha descritiva com marca, valores unitários, total, junto com total geral do grupo, conforme descrito no anexo II do Edital.

OBS: Não serão aceitos valores superiores aos descritos na planilha, anexo II do Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- Validade da Proposta: ____ (_____) dias, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.
- Nos preços apresentados deverão incluir todos os custos com salários, horas extras, encargos sociais, transportes, uniformes, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para execução dos serviços licitados.
- Declaramos que os produtos aqui ofertados estão de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as cláusulas e condições do presente Edital.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

ASSINATURA:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2019

PREGÃO ELETRÔNICO – COREN-AM Nº: 006/2019 - SRP

Na data consignada abaixo o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, Manaus/AM – CEP: 69010-150, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro n.º 128.090, inscrito no CPF sob o n.º 634.525.292-15, e por seu 1º Tesoureiro **DRA. ANDRÉIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, técnica de enfermagem, inscrito no COREN-AM sob o registro n.º 173674, inscrito no CPF sob o n.º 527.416.052-20, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, de outro lado a(s) empresa(s) com sede na , na cidade , Estado , inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº , neste ato representada por seu representante legal, , nome....., nacionalidade....., estado civil....., profissão....., identidade..... e CPF....., abaixo assinado, de conformidade com os poderes que lhe são conferidos e que constam do seu Contrato Social / Estatuto Social, acordam proceder, nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto nº 7.892/13, com suas alterações posteriores, bem como do Edital de Pregão em epígrafe, ao REGISTRO DE PREÇOS dos itens descritos no Anexo I do termo de referência, com seus respectivos preços unitários.

CONDIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e de remanejamento de condicionadores de ar tipo Split com reposição de peças do sistema, visando o bem-estar, saúde e conforto dos servidores, e usuários do COREN-AM, para o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, exigências e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

estimativas estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2019 - SRP).

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de prestação de serviços, ficando o fornecedor nela incluído obrigado a entregar os objetos, que advierem, nas condições estabelecidas no Edital e em seus anexos e nesta Ata, cuja validade será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura com eficácia após sua publicação no Diário Oficial.

2.2. A existência de preços registrados não obriga o COREN-AM ou a Empresa Participante do Registro de Preços a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação do objeto de que trata esta Ata, sendo, contudo, assegurado ao(s) beneficiário(s) do Registro(s) de Preços, a preferência da prestação dos serviços/fornecimento em caso de igualdade de preços.

3. DOS VALORES REGISTRADOS

3.1. Os valores dos itens do fornecedor deste registro de preços são:

GRUPO x					
Empresa:		xxxx - CNPJ de nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Qtd. = (A)	Vlr. Unitário - R\$ = (B)	Vlr. Total – R\$ = (AxB)
x					
Total Geral do Grupo x – R\$ = ($\sum$ da Coluna Vlr. Total) →					
Empresa:		xxxx - CNPJ de nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx			

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

4.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar o Instrumento Contratual no prazo estabelecido pelo COREN-AM, sem justificativa aceitável, quando for o caso;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei 10.520, de 2002; ou
- e) Por razões de interesse público, em virtude de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.1.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do COREN-AM.

5.1.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN-AM será o Órgão Gerenciador, sendo, portanto, o responsável pela condução da licitação e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

6.2. Os Conselhos Regionais de Enfermagem – Coren's poderão ser Órgãos Participantes, conforme previsto no artigo 6º, do Decreto nº. 7892/2013, desde que façam a manifestação.

6.3. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

6.4. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, ficando os fornecedores nela incluídos obrigados a celebrar as ordens de fornecimento ou contratos que advierem nas condições estabelecidas neste Edital.

6.5. A adesão ao registro de preços decorrente do presente Edital, está restrita aos Conselhos Regionais de Enfermagem, os quais fazem parte do Sistema Cofen/Coren's.

6.5.1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Conselho Regional, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.5.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.5.3. Será vedada a possibilidade de adesão separada de itens para os quais a **licitante vencedora** não apresentou o menor preço.

6.5.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

6.5.4.1. O COREN-AM poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

6.5.5. Caberá ao **fornecedor beneficiário** da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.6. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

6.6.1. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.

6.6.2. É facultado ao Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

6.7. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.

6.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.9. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços será de no máximo 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

6.10. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto n.º 7.892/2013.

6.10.1. Nessa hipótese, o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.11. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.11.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.12.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.13. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.14. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.14.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.14.2. Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.14.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

6.14.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.15. O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas nos itens 6.14.1, 6.14.2 e 6.14.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.16. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

6.16.1. por razão de interesse público; ou

6.16.2. a pedido do fornecedor.

6.17. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas fará o devido apostilamento da Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.18. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1. As obrigações das partes estão descritas nos itens 4 e 5 do Termo de Referência, anexo I do Edital, respectivamente, que faz parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

8. RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A rescisão pode ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do COREN-AM, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o COREN-AM;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

9. DAS PENALIDADES

9.1. As Sanções Administrativas as quais estão sujeitas a licitante vencedora, estão estabelecidas no item 6 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata de registro de preços fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993, no Decreto nº 7892/2013, e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº. 006/2019 - SRP, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAD n.º 333/2019, independentemente de transcrição.

11. DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema Comprasnet – acessível publicamente em www.comprasgovernamentais.gov.br –, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inc. II e § 1º do art. 11 do Decreto nº 7.892/2013, com a redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo COREN-AM, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independentemente de suas transcrições.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Manaus, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente da utilização desta Ata.

E, por se acharem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata.

Manaus - AM, ____ de _____ de 2019.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

CONTRATANTE

Sandro André da Silva Pinto
Presidente

CONTRATADA

CONTRATANTE

Andréia Pedroso da Silva
Tesoureiro

Davi Martins da Silva Júnior
Procurador Geral